



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 768/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta mediante recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município, das obras de construção do prédio do Fórum de Pirapozinho, cuja atividade jurisdicional abrange este Município.

ARTIGO 2º - Que através de um consenso preestabelecido entre os Municípios de Pirapozinho, Tarabai, Narandiba, Sandovalina e Estrela do Norte, no qual ficou consignado que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho executará, diretamente ou por terceiros, mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições a serem estabelecidas no convênio a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão da seguinte forma, considerando que os Municípios arcarão com 20% do valor total da obra, sendo 10% a cargo do Município de Pirapozinho e os outros 10% a cargo dos Municípios de Tarabai, Narandiba, Sandovalina e Estrela do Norte.

I - 2,5% do valor total da obra, ficará a cargo do Município de Sandovalina.

ARTIGO 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das obras serão os provenientes de dotação orçamentária no orçamento programa, aprovado para o exercício, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Dezembro de 1999.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL